

Lei n.º 1532, de 29 de abril de 2013.
"131 Anos de Emancipação Político-Administrativa"

“Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais que compõem o quadro permanente e dá outras providências”

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos aos servidores efetivos, aos inativos e pensionistas desde que satisfeitos os requisitos legais, um reajuste salarial de 5,84% sobre os vencimentos (salário base), proventos e pensões percebidos em Dezembro/2012, com vigência a partir de 1º de Março do corrente ano.

§ 1º - O reajuste em comento se aplica aos casos em que os “salários base” tenham sido iguais e/ou superiores a R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais) na competência Janeiro/2013, cabendo aos valores inferiores a este patamar por força da Lei 1.505 de 22 de Janeiro de 2013 a correção durante a competência Janeiro/2013 para os respectivos R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), não incidindo desta forma o reajuste ora aplicado no *caput* do presente artigo para os casos em comento, em razão de correções já efetuadas por força de mandamento Constitucional e Lei Municipal.

§ 2º - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, não contemplarão ainda os servidores do Magistério Público Municipal, uma vez que estes tem seu próprio Plano de Cargos e Salários, ao mesmo tempo em que os profissionais do magistério, no corrente exercício, já desfrutaram da majoração de seus vencimentos com base no Piso Nacional do Magistério, guardadas as devidas proporcionalidades no que tange a carga horária praticada no âmbito municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - O reenquadramento descrito no Art. 1º devem obedecer ao disposto no Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Março de 2013, revogadas todas as disposições em contrário.

Odir Gonçalves Ribeiro
Prefeito